



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DA ZONA NORTE DE NATAL

PORTARIA Nº. 003/2007-DUZN/CEFET-RN

Natal/RN, 22 de março de 2007.

A DIRETORA DA UNIDADE DA ZONA NORTE DE NATAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº. 156/2007-DG/CEFET-RN, datada de 19 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2007,

CONSIDERANDO

a necessidade de disciplinar o uso adequado da rede de informática da instituição por parte de alunos e servidores,

R E S O L V E:

NORMATIZAR a UTILIZAÇÃO DA REDE DE INFORMÁTICA da Unidade da Zona Norte de Natal do CEFET-RN, na forma do anexo.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Anna Catharina da Costa Dantas

DIRETORA DA UNIDADE

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA REDE DE INFORMÁTICA DA UNIDADE DA ZONA NORTE DE NATAL

(Anexo à Portaria nº. 003/2007-DUZN/CEFET-RN, de 22/03/2007)

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 1º. Todos os alunos e servidores da Unidade da Zona Norte do CEFET-RN terão direito à utilização dos serviços da rede de informática, que compreende:

- a) utilização de equipamentos de informática;
- b) acesso à Internet;
- c) acesso a espaço em disco de servidor de rede para armazenamento e/ou leitura de arquivos pessoais e/ou institucionais;
- d) acesso a impressoras em rede.

Parágrafo Único. É vedado ao aluno o uso simultâneo de mais de um computador e a impressão em qualquer das impressoras de rede, sem que seja autorizado.

Art. 2º. Os servidores e alunos serão cadastrados pela Coordenação de Tecnologia da Informação como usuários do sistema, terão direito a uma conta de acesso e receberão uma identificação (*login*) e uma senha, de caráter individual e intransferível.

§ 1º. A conta de acesso estará ativa até 6 (seis) meses após o término do vínculo com a Instituição, período após o qual, fica reservado à Coordenação de Tecnologia da Informação o bloqueio e mesmo a extinção da conta.

§ 2º. O *login* do usuário será o número de matrícula, para o aluno, ou a matrícula SIAPE, para o servidor.

§ 3º. A senha, cuja responsabilidade é inteiramente do usuário, deve conter um mínimo de 6 (seis) dígitos, entre letras, símbolos e números.

Art. 3º. A troca da senha poderá ser solicitada pelo usuário à Coordenação de Tecnologia da Informação a qualquer tempo.

Parágrafo Único. A Coordenação de Tecnologia da Informação poderá efetuar a troca da senha quando achar necessário, devendo o usuário ser devidamente informado.

Art. 4º. Cada usuário terá direito a uma pasta pessoal de trabalho, limitada a espaço em disco definido pela Coordenação de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Único. Caso seja constatada a necessidade, e por solicitação do usuário, poderá ser concedido o aumento do espaço em disco, observadas as condições operacionais.

Art. 5º. A pasta pessoal do usuário terá atributo de leitura e escrita, cabendo a cada usuário a manutenção dos arquivos.

§ 1º. A Coordenação de Tecnologia da Informação não se responsabilizará por possíveis perdas de arquivos e outros problemas de não recuperação de leitura, cabendo a cada usuário manter seu *backup*.

§ 2º. O acesso à pasta do usuário só será efetuado mediante a conexão na rede.

§ 3º. Além da Coordenação de Tecnologia da Informação, apenas o próprio usuário poderá ter acesso a sua pasta pessoal.

Art. 6º. Para os servidores, adicionalmente à pasta pessoal, será disponibilizado acesso à pasta institucional, estratificada em níveis para leitura e/ou escrita, de acordo com determinação da Diretoria da Unidade.

Art. 7º. Todos os arquivos institucionais deverão ser gravados nas pastas disponíveis na rede e não poderão ser divulgados, salvo sob autorização da Diretoria da Unidade.

Parágrafo Único. Para arquivos pessoais, são facultadas ao usuário a divulgação e a utilização temporária do disco local da estação.

Art. 8º. A garantia de integridade e recuperação de arquivos institucionais é de responsabilidade da Coordenação de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Único. A Coordenação de Tecnologia da Informação não se responsabilizará por perdas de acarretadas por falhas de manipulação do usuário.

Art. 9º. Caberá ao usuário manter os arquivos pessoais livres de contaminação por *vírus*, através da utilização sistemática e periódica de *software antivírus*, disponível nos computadores.

Parágrafo Único. Os arquivos pessoais do usuário que contiverem *vírus* serão apagados, sem prévia comunicação.

Art. 10. É assegurada ao usuário a cópia de arquivos para o servidor da rede, em sua pasta pessoal de trabalho, ou deste para uma mídia própria.

Art. 11. É permitido o uso do CD-ROM, ficando a utilização de áudio permitida mediante a utilização de aparelhos de *head phone* de propriedade do usuário.

Parágrafo Único. Com a permissão de um professor, em seu horário de aula, é admissível o uso de CDs de áudio, em níveis de volume que não acarretem interferência em outros ambientes.

Art. 12. É de inteira responsabilidade do usuário a conservação e integridade dos equipamentos e periféricos do computador que estiver utilizando.

Art. 13. É reservado à Coordenação de Tecnologia da Informação o direito de monitoramento de conteúdo das pastas pessoais e institucionais, de acesso à Internet e impressão.

Parágrafo Único. Durante o monitoramento, ao encontrar qualquer irregularidade, a Coordenação de Tecnologia da Informação deverá aplicar uma das penalidades descritas no Capítulo II e comunicar, formalmente, a Diretoria da Unidade, no caso do usuário ser um servidor, ou o Departamento Acadêmico, no caso do usuário ser um aluno.

CAPÍTULO II

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 14. São consideradas faltas graves:

- a) utilizar a identificação de um outro usuário (neste caso a penalidade será aplicada aos dois usuários);
- b) copiar e instalar programas nas estações locais, sem autorização da Coordenação de Tecnologia da Informação;
- c) modificar a configuração dos computadores, substituindo ou retirando peças e componentes, inclusive periféricos;
- d) usar a Internet para acesso a sites que contenham material obsceno;
- e) tiver, em sua pasta de trabalho ou nas estações locais, arquivos obscenos, frases, mensagens, desenhos ou outros meios que tragam constrangimentos a outrem, quando devidamente comprovado o seu envolvimento;
- f) utilizar as impressoras disponíveis na rede para impressão de material particular, sem autorização do chefe imediato.

Art. 15. São consideradas faltas moderadas:

- a) apagar ou alterar, de forma proposital, o sistema operacional ou programas instalados nas estações locais;
- b) estiver jogando, tenha arquivos de jogos em sua pasta de trabalho, esteja instalando ou tenha instalado jogos no disco local da estação;

- c) usar a Internet para acesso a sites de bate-papo (*chats*), relacionamento ou congêneres, sem autorização.

Art. 16. São consideradas faltas leves:

- a) utilizar mais de uma estação simultaneamente, sem autorização;
- b) enviar mensagens na rede, sem autorização.

Art. 17. Em todos os casos de infração às normas, as penalidades aplicadas pela Coordenação de Tecnologia da Informação será a suspensão do *login* do usuário.

§ 1º. O usuário que cometer uma falta considerada grave terá o *login* suspenso por um período de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O usuário que cometer uma falta considerada moderada terá o *login* suspenso por um período de 15 (quinze) dias.

§ 3º. O usuário que cometer uma falta considerada leve terá o *login* suspenso por um período de 01 (um) a 07 (sete) dias, de acordo com decisão da Coordenação de Tecnologia da Informação, considerando, neste caso, a reincidência da infração.

Art. 18. É assegurado ao usuário que tenha sofrido penalidade, a utilização do seu *login* durante o horário de suas atividades laborais (no caso de servidores) ou de aulas (no caso de alunos), com restrição de suas conexões na rede.

Art. 19. Todas as faltas cometidas e penalidades aplicadas deverão ser notificadas pela Coordenação de Tecnologia da Informação aos chefes imediatos de cada usuário.

Parágrafo Único. No caso do usuário ser um aluno, a comunicação deverá ser feita ao chefe do Departamento Acadêmico ao qual está subordinado.

Art. 20. Poderá ser publicada, pela Coordenação de Tecnologia da Informação, a relação de usuários que tenham sofrido penalidades e os artigos concernentes a estas normas, para que sejam feitas as anotações formais.

Art. 21. Além das penalidades definidas nestas normas, poderão ser aplicadas outras sanções administrativas e/ou disciplinares, pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) da Unidade da Zona Norte de Natal.

Art. 23. As presentes normas entrarão em vigor na data de sua publicação.